PORTA-VOZ

UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL
JUNTOS POR UMA NOVA HISTÓRIA

Órgão Oficial do Município - Uberaba, 08 de Setembro de 2021 - Ano 26
Nº 1992 - www.portavozuberaba.com.br



sumário

PODER EXECUTIVO	2
Gabinete do Prefeito	8
Secretaria Desenvolvimento Social	8
Secretaria da Saúde	9
Secretaria de Administração	14
Secretaria de Meio Ambiente	25
FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"	27
FUNDAÇÃO PROCON	27
CODAU	30
PODER LEGISLATIVO	31

EXPEDIENTE
Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês - Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 13.473/2021

Estabelece o direito de amamentação, durante os concursos públicos realizados pelos Poderes do Município de Uberaba, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o direito de amamentação à mãe lactante, com relação a seus filhos de até 24 (vinte e quatro) meses de idade, durante os concursos realizados pelos Poderes do Município de Uberaba.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se concurso a modalidade de licitação estabelecida, conforme a sua vigência, no inciso XXXIX, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no §4º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas respectivas etapas avaliatórias.

§2º O direito previsto no caput deste artigo será assegurado às mães que o solicitarem e cujos filhos tiverem até 24 (vinte e quatro) meses de idade no dia da realização do concurso ou etapas avaliatórias de que trata o §1º.

§3º A solicitação de que trata o §2º deverá ser feita pela mãe, no ato da inscrição para o concurso e a prova da idade dos filhos será feita:

I – por declaração, no ato da inscrição; e

II – por apresentação das certidões de nascimento, durante a realização do concurso ou de suas etapas avaliatórias.

Art. 2º Deferida a solicitação de que trata o §2º do artigo 1º desta Lei, a mãe deverá, no dia da realização do concurso ou da etapa avaliatória, indicar um acompanhante, que será o responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. O acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 3º A mãe terá o direito de amamentar seus filhos a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal do sexo feminino, disponibilizada pela instituição realizadora do concurso ou de suas etapas avaliatórias.

§2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 4º A instituição realizadora do concurso ou de suas etapas avaliatórias deverá:

I – reservar local adequado para que as mães lactantes amamentem seus filhos;

II – orientar seus fiscais para que, durante todo o concurso ou suas etapas avaliatórias, procedam da forma mais adequada e respeitosa com relação às mães lactantes e seus filhos; e

III – disponibilizar, durante o período da amamentação, fiscal específica, do sexo feminino, para acompanhar e assistir as mães lactantes e seus filhos.

Parágrafo único. As orientações fornecidas pela instituição realizadora aos seus fiscais deverão, obrigatoriamente, se fundamentar em atos normativos e orientações gerais emitidas pelas autoridades públicas de saúde e de serviço social devidamente reconhecidas pelos Poderes Municipais.

Art. 5º O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo e forma para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo, sob pena de nulidade do concurso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba, 18 de agosto de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária Municipal de Governo

Decretos

DECRETO Nº 1.053, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Revoga o Decreto no 270/2021 que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA DE UBERABA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Uberaba Estado de Minas Gerais, e

CONSIDERANDO parecer da Procuradoria Geral do Município, em que aduz não ser possível aplicar a sanção de reversão da área a patrimônio público municipal com a consequente nulidade da concessão, sem antes ter concluído (aperfeiçoado) o ato administrativo de concessão/ou doação da área pública.

CONSIDERANDO que a revogação não trará nenhum prejuízo à coletividade e está em conformidade com o interesse público, segundo pareceres exarados no P.A 01/7909/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto no 270, de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Uberaba(MG), 03 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 1.054, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Alteração dos Decretos n° 591 e 603 que "Nomeiam os profissionais que mencionam para o Conselho Diretor e Fiscal da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" – FETI.

A Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerias, no uso de suas atribuições legais, previstas no Inciso VII do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 490, de 1 de junho de 2015 e no Decreto de nº1489, de 17 de janeiro de 2018.

DECRETA:

Art.1º - O Art.1° do Decreto 591, de 14 de Maio de 2021, que "Nomeia servidores para a composição dos Conselhos Diretor e Fiscal da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr, Renê Barsam", na qualidade de Membros Titulares e Suplentes, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.1°

(..)

CONSELHO DIRETOR

(...)

TITULARES

(...)

(...)

Marcius Marques Mendes (NR- NOVA REDAÇÃO)

(...)"

Art.2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de Setembro de 2021.

Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita de Uberaba

Watson Rogério de Azevedo

Presidente da FETI

Decreto nº567/2021

DECRETO Nº 1.055, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia em comissão Assessor III, do Gabinete da Prefeita, da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia MAURO MAREGA, para o exercício do cargo em comissão, Assessor III do Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no caput deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba(MG), 06 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

DELVANIRIA DOS REIS PIRES REZENDE

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 1.056, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

Exonera Chefe da Seção de Processos e Arquivos, da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera RENATA MACHADO BORGES RIBEIRO, do exercício do cargo em comissão, de Chefe da Seção de Processos e Arquivos, da Secretaria de Saúde - Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único – A profissional mencionada no caput deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba(MG), 06 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

SÉTIMO BOSCOLO NETO

Secretário de Saúde

DECRETO Nº 1.057, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia as profissionais que menciona, para o exercício de cargos em comissão da Secretaria da Saúde, da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia as profissionais abaixo, para o exercício de cargos em comissão da Secretaria da Saúde, da Prefeitura Municipal de Uberaba.

RENATA MACHADO BORGES RIBEIRO

Gerente de Serviços em Saúde I

FERNANDA LUIZA MENDONÇA OLIVEIRA

Chefe da Seção de Acompanhamento à Criança e ao Adolescente

Parágrafo Único - As profissionais mencionadas no caput deste artigo, para formalização dos processos de nomeações, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba(MG), 06 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

SÉTIMO BÓSCOLO NETO

Secretário da Saúde

REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO II
DECRETO Nº 482, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a realização de velórios nos Cemitérios Públicos Municipais, Privado e Funerárias, em face da Pandemia do Coronavírus - COVID 19 e dá outras providências.

A PREFEITA DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 88, da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019", com vigência parcialmente prorrogada pelo STF;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, declarado pelo Município de Uberaba,

através do Decreto nº 5443, de 06 de abril de 2020, posteriormente prorrogado pelo Decreto nº 87, de 8 de janeiro de 2021, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus estabelecidas no âmbito do Município de Uberaba;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Centro de Operações de Emergência em Saúde do Estado de Minas Gerais, COESN nº 59/2020; CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde expediu instruções relativas ao manejo de corpos no contexto do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis para a contenção da transmissão do mesmo, notadamente na prestação dos serviços essenciais, como é o caso do serviço funerário;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Uberaba regular, administrar e fiscalizar as atividades pertinentes ao funcionamento dos Cemitérios Públicos Municipais e fiscalizar as atividades pertinentes ao funcionamento do Cemitério Privado, bem como das Funerárias.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os velórios e cerimônias fúnebres de pacientes confirmados ou suspeitos de COVID-19 ficam proibidos, tanto nos Cemitérios quanto nas Funerárias, durante os períodos de isolamento social e quarentena, considerados esses termos em relação à transmissibilidade do vírus.

§1º - Isolamento: termo utilizado para o afastamento de quem está doente, em decorrência da infecção pelo vírus do Coronavírus, entendendo-se, assim, que o óbito ocorreu em razão da infecção pelo vírus, devidamente descrito na declaração de óbito pelo médico responsável.

§2º - Quarentena: termo utilizado para pessoas que, mesmo sem sintomas, tiveram contato com casos suspeitos ou confirmados do Coronavírus, uma vez que elas podem estar infectadas e não apresentaram sintomas. Casos em que o óbito não ocorreu em razão da infecção pelo vírus, porém há possibilidade de o falecido estar contaminado. Devidamente atestado pelo médico responsável.

§3º - Nos casos descritos nos parágrafos anteriores, não deverá ser realizado velório, bem como nenhuma cerimônia fúnebre, incluindo neste caso a proibição de féretro, devendo o corpo, assim que liberado pela funerária ser encaminhado diretamente para o sepultamento, em urna funerária lacrada.

Art. 2º – Os velórios e cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas diversas da infecção por Coronavírus poderão ocorrer sem limitação de horário de duração, devendo as Funerárias e administradores dos Cemitérios, obedecerem às seguintes recomendações: (NR=Nova Redação)

I- manter a urna funerária fechada (com visor) durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem; (AC=Acrescentado)

II- disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

III- disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

IV- evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

V- proibir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19;

a) - caso seja imprescindível à presença dessas pessoas, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;

VI- proibir a disponibilização de alimentos.

VII- para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos.

VIII- fica limitada a presença de até 10 (dez) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social de 3 (três) metros entres elas.(NR=Nova Redação)

a) - havendo mais de um falecimento a ser velado no mesmo dia, deverá ser realizado o velório de um corpo por vez, respeitada a ordem de liberação pela(s) funerária(s).

Art. 3º - A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 3 (três) metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

Art. 4º - Recomenda-se que o sepultamento ocorra com no máximo 10 (dez) pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.

Art. 5º - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I- advertência;

II- multa de R$ 586,94 (quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos) a R$ 5.869,40 (cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos);

III- interdição imediata da sala de velório pelo prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

IV- cassação do alvará;

V- fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§1º - Feita a autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

§2º - Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

§3º - Além das penalidades previstas neste artigo, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Defesa Social (SDS) enviar ao Ministério Público o(s) Boletim(ins) de Ocorrência lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

Art. 6º - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Guardas Municipais, Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 14 de Maio de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

Engº CARLOS ROBERTO LOPES

Secretário de Serviços Urbanos e Obras

Portarias

PORTARIA Nº 258, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto n°. 202, de 11 de março de 2.009, e os que consta nos Processos Administrativos nº 01/10467/2021 e 01/12192/2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento com ônus para o Município ao servidor Alessandro Capuzzo Barra, matrícula n° 34.341-2, para exercício de suas funções junto a Fundação PROCON no período de 08 de setembro de 2021 até a data de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º – Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir de 08 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 03 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DE IMÓVEL, QUE ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE UBERABA.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE UBERABA

CESSIONÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, de uma área total de 1.753,13 m² (mil setecentos e cinqüenta e três virgula treze metros quadrados) do imóvel situado em Uberaba/MG, à Rua Dr. Lauro Borges, 97, Bairro Estados Unidos, sendo:

I – Pavimento térreo: 228,85 m² (duzentos e vinte e oito vírgula oitenta e cinco metros quadrados);

II – Primeiro pavimento - área de circulação: 135,14 m² (cento e trinta e cinco vírgula quatorze metros quadrados);

III – Primeiro pavimento - barracão anexo: 173,74 m² (cento e setenta e três vírgula setenta e quatro metros quadrados);

IV – segundo pavimento: 1.215,40 m² (mil duzentos e quinze vírgula quarenta metros quadrados).

Parágrafo Único: As áreas cedidas destinam-se exclusivamente ao funcionamento dos Cartórios Eleitorais e da Central de Atendimento ao Eleitor de Uberaba/MG.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos, ou seja, com início em 10 de agosto de 2021 e término em 09 de agosto de 2025.

PROCESSO: 107/153534/2021

Uberaba, 03 de setembro de 2021

Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

EXTRATO DO 2° ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A SEGUIR:

1- CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO/CASA DO MENOR CORAÇÃO DE MARIA;

CNPJ: n° 20.055.968/0004-75;

P.A: n.º 01/13568/2019;

OBJETO: Prorrogação da vigência e a manutenção dos valores dos repasses, conforme pactuado no termo originário, a prestação de serviços a 139 (cento e trinta e nove) crianças e adolescentes na faixa etária de 3 (três) anos a 15 (quinze) anos, de segunda à sexta-feira no contra turno escolar, nos períodos matutino e vespertino, desenvolver atividades em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/CNAS n° 109/2009, visando a Proteção Social Básica do SUAS, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV. As oficinas propostas: capoeira, dança, teatro, esportes, recreação, lazer e experiências lúdicas, tencionam o atendimento às crianças e adolescentes que residam em território com ausência ou precariedade de serviços, e que estejam em situação de vulnerabilidade e fragilização dos vínculos familiares e ou sociais, mediante repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS.

VALOR: R$ 40.669,20 (quarenta mil seissentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) para custeio/manutenção, sendo o valor mensal de R$ 10.174,80 (dez mil cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos);

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses a contar de 06/09/2021.

Uberaba (MG), 03 de setembro de 2021.

Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires

Assessora Jurídica da SEDS

Decreto 076/2021

Gicele Gomes

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Decreto 319/2021

SECRETARIA DA SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO nº 76/2021, tendo como objeto, pelo menor preço, o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de fórmulas nutricionais para atender a mandados judiciais, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços para os itens:

- M. S. RIOS PRODUTOS DE DIETA:

ITEM 02 - valor total de R$ 21.994,00 (vinte e um mil e novecentos e noventa e quatro reais).

ITEM 05 - valor total de R$ 300,00 (trezentos reais).

ITEM 09 - valor total de R$ 2.149,60 (dois mil e cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

ITEM 10 - valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor Global de R$ 25.443,60 (vinte e cinco mil e quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

- GUSTAVO VEIGA LTDA.:

ITEM 03 - valor total de R$ 51.597,00 (cinquenta e um mil e quinhentos e noventa e sete reais).

ITEM 04 - valor total de R$ 2.380,00 (dois mil e trezentos e oitenta reais).

ITEM 13 - valor total de R$ 58.927,50 (cinquenta e oito mil e novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Valor Global de R$ 112.904,50 (cento e doze mil e novecentos e quatro reais e cinquenta centavos).

- CIRURGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.:

ITEM 06 - valor total de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

ITEM 07 - valor total de R$ 63.894,00 (sessenta e três mil e oitocentos e noventa e quatro reais).

ITEM 08 - valor total de R$ 2.338,20 (dois mil e trezentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

Valor Global de R$ 115.232,20 (cento e quinze mil e duzentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

- COMERCIAL OTTO - EIRELI:

ITEM 12 - valor global de R$ 19.950,00 (DEZENOVE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

O itens 01 e 11 do presente processo licitatório restaram respectivamente deserto e fracassado, ficando a Administração Pública legitimada, a seu critério, a instaurar novo procedimento licitatório, objetivando a contratação pretendida, se ainda houver interesse.

Registre-se, cumpra-se, publique-se. Lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Uberaba/MG, 01 de setembro de 2021.

SETIMO BOSCOLO NETO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 153/2021

(Autoridade Competente)

PORTARIA/SMS/PMU Nº 032/2021

Institui e Designa os membros da Comissão de Monitoramento do Programa Municipal Renova Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e suas atribuições.

O Secretário Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto Municipal de nº 153/2021, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do §1º do artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Uberaba, e,

Considerando a Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos

do Município de Uberaba";

Considerando a Lei Complementar Municipal de nº 13.168 de 26 de novembro de 2019, que cria o Programa Municipal Renova Saúde no âmbito do Município de Uberaba.

Considerando o dever de autorizar e acompanhar o cumprimento do exercício das atividades e das escalas de trabalho dos profissionais do Programa Renova Saúde, elaboradas pela chefia, bem como de criar critérios passíveis para o aperfeiçoamento dos referidos trabalhos, para fins garantir a eficácia e eficiência na prestação do atendimento a população e, por consequência, garantir a melhor gestão dos recursos públicos orçamentários disponíveis;

Considerando a essencialidade em adotar controles efetivos para identificar as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para fins de proporcionar a melhoria da qualidade do atendimento à atenção básica, psicossocial e especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a indispensabilidade dos gestores planejarem as atividades que exijam a realização de plantões, com a finalidade de oferecer maior quantidade de médicos designados em funções públicas e, consequentemente, maior quantidade de consultas médicas e exames de diagnósticos na atenção primária e secundária à Saúde, colaborando ainda por dar maior vazão ao atendimento médico, observada a ordem dos pacientes inseridos no sistema eletrônico de saúde e demanda reprimida;

Considerando a necessidade de proporcionar a melhoria na qualidade do atendimento à saúde, na atenção básica, especializada e psicossocial do Sistema Único de Saúde, fornecendo consultas com maior diversidade de especialidades médicas e proporcionando mais acesso ao cidadão, vazão dos pacientes inseridos no sistema eletrônico de saúde e garantia da continuidade do atendimento em saúde aos usuários do SUS;

Considerando o dever de monitorar o Programa Municipal Renova Saúde, estabelecendo mecanismos de controle mais eficientes para a execução dos gastos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento dos plantões médicos, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Monitoramento do Programa Municipal Renova Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Parágrafo único. Ficam designados os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes para compor a Comissão de Monitoramento do Programa Municipal Renova Saúde:

I - PRESIDÊNCIA:

TITULAR: SÉTIMO BÓSCOLO NETO,

SUPLENTE: VALDILENE ROCHA DA COSTA ALVES;

II - MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: LILIANE APARECIDA MOURA SOUZA SILVA,

SUPLENTE: MÁRCIA MARA DA SILVA;

TITULAR: NILTON CARLOS REZENDE,

SUPLENTE: FRANCISNANDO GOMES DA SILVA VIEIRA;

III - REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: WAGNA LÚCIA ALVES,

SUPLENTE: LETÍCIA FERREIRA CASTRO;

IV - REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: ANA CLÁUDIA BERTAGNA,

SUPLENTE: JUDETE SILVA NUNES;

V - REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: TACIMARA OLIVEIRA DOS REIS,

SUPLENTE: RAISSA BIANCA LUIZ;

VI - REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: GRASIELA ROCHA CARVALHO,

SUPLENTE: SANDRA MARA POLVEIRO DA SILVA OLIVEIRA;

VII - REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL:

TITULAR: GISELLE SOUZA DE SANTI,

SUPLENTE: CARMELITA FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, o exercício de atividade em regime de plantão é fundamental ao adequado atendimento a pacientes nos serviços das instituições de saúde, dada a natureza dessa assistência, para fins de evitar complicações de toda ordem à saúde dos atendidos.

Art. 3º São atribuições dos membros da Comissão de Monitoramento do Programa Municipal Renova Saúde:

I - acompanhar mensalmente as solicitações de autorização para liberação das verbas para pagamento de prestação de serviço em regime de plantões, dirigidas ao Secretário Municipal de Saúde – SMS junto à Diretoria Executiva;

II - avaliar previamente, caso a caso, a pertinência das solicitações de plantões e, quando necessário, acionar a chefia imediata solicitante para dirimir eventuais dúvidas;

III - opinar, pautando nos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, a respeito das solicitações, inclusive sugerindo o limite dos serviços a serem prestados, sob a apreciação do gestor da Pasta;

IV - obter os elementos essenciais para subsidiar o ato decisório do Secretário Municipal de Saúde;

V - zelar para que as remunerações provenientes da realização dos plantões, de que se cuida a Lei Complementar 13.168/2019, não excedam o valor do subsídio do Prefeito.

Parágrafo único. O posicionamento da Comissão é meramente opinativo, não vinculando, necessariamente, a decisão final do Sr. Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º A autorização para realização dos serviços descritos no art. 2º desta Portaria é obrigatoriamente prévia, sendo de responsabilidade dos departamentos interessados, a remessa da necessidade da demanda a ser realizada, dirigida a Comissão de Monitoramento do Programa Municipal Renova Saúde, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês. Sendo que, se o dia coincidir com final de semana ou feriado, ele será adiado até o próximo dia útil, em que será submetida aos membros da Comissão, para o monitoramento.

§ 1º No caso do profissional incorrer no §1º do artigo 6º da Lei 13.168/2019, as justificativas apresentadas deverão ser suficientemente fundamentadas detalhando os motivos do não cumprimento da rotina de trabalho a ser executada pelo servidor.

§ 2º Somente será autorizada a prestação de serviço em regime de plantão para desempenho das funções públicas temporárias, por imperiosa necessidade, pelo tempo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12(doze) meses, se necessário.

§ 3º Aquele que deixar de protocolar as solicitações dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, se responsabilizará por eventuais prejuízos causados ao(s) servidor(es) e/ou pela descontinuidade dos serviços em saúde.

§ 4º As proposições protocoladas intempestivamente, deixarão de ser apreciadas por toda Comissão, condicionando sua autorização, a ato facultativo do Secretário Municipal de Saúde, com a presença de, no mínimo, dois membros da comissão, mediante justificativa fundamentada, para fins de evitar a desassistência.

Art. 5º A jornada semanal para a função pública de Médico do Programa Municipal Renova Saúde deve observar os regramentos previstos nos incisos do artigo 5º da Lei Complementar 13.168/2019 e sua alteração, dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Salvo as excepcionalidades, devidamente comprovadas, e mediante autorização do Prefeito Municipal a jornada de trabalho poderá exceder o período estabelecido no caput deste artigo.

Art. 6º Os membros da Comissão de Monitoramento do Programa Municipal Renova Saúde, reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, de forma presencial.

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, for inviável a realização das reuniões previstas no caput deste artigo por todos os membros da comissão, o processo de monitoramento será realizado pela maioria simples dos membros.

Art. 7º Ao Secretário Municipal de Saúde, no exercício de suas competências, caberá o ato decisório em definitivo, que na sequência, o submeterá ao Comitê de Gestão Eficiente da Saúde.

Art. 8º Será assegurado à Comissão de Monitoramento do Programa Municipal Renova Saúde, o apoio técnico e administrativo indispensável ao seu funcionamento.

Art. 9º Os membros da Comissão não tem por responsabilidade supervisionar, controlar e atestar o efetivo pagamento dos serviços dos plantões.

Parágrafo único. Em casos de divergência entre o que foi liberado pela Comissão e o que foi efetivamente pago pela Administração, a Comissão tem a prerrogativa de solicitar esclarecimentos.

Art. 10 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das disposições desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Saúde, em observância aos regramentos legais que regem a matéria.

Art. 11 Revogados os atos em contrário, principalmente a Portaria/SMS/PMU nº 016/2021.

Art. 12 A vigência desta portaria se iniciará a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de agosto de 2021.

SÉTIMO BÓSCOLO NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEC. 153/2021

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato do Termo de Convênio SUS/Uberaba nº 001/2021:

CONCEDENTE: Município de Uberaba/FMS/SMS

CONVENENTES: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO – UFTM

HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, FILIAL EBSERH

PROCESSO: 01/7268/2021

TERMO DO CONVÊNIO: Termo de Convênio SUS/Uberaba nº 001/2021

OBJETO:

1.1- O presente convênio tem por objeto integrar o HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM na Rede de Atenção à Saúde do município de Uberaba/MG, formalizando a prestação de serviços de saúde hospitalar e ambulatorial, bem como definição de sua atuação na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, definindo as responsabilidades dos convenentes, estabelecendo metas quantitativas e qualitativas do processo de assistência à saúde, de gestão, de ensino, pesquisa e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população, com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar e com os princípio e diretrizes do SUS.

Parágrafo Único: Os serviços contratados encontram-se discriminados no Documento Descritivo, parte integrante do presente instrumento, o qual foi previamente definido entre as partes, para o exercício, tendo validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser alterado a qualquer momento, quando acordado entre as partes. As alterações serão objetos de aditivos a serem publicados no diário oficial do município.

VALOR ANUAL ESTIMADO: R$ 71.817.235,01 (setenta e um milhões, oitocentos e dezessete mil, duzentos e trinta e cinco reais e um centavo)

DATA: 30/07/2021

Uberaba (MG), 01 de setembro de 2021

Sétimo Boscolo Neto

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 153/2021

Extrato do XXVI Aditivo ao Termo de Convênio SUS/Uberaba nº 001/2015:

CONCEDENTE: Município de Uberaba/FMS/SMS

CONVENENTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE

PROCESSO: 01/1152/2015

TERMO DO CONVÊNIO: Termo de Convênio SUS/Uberaba nº 001/2015

OBJETO:

1.1- O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação do termo de convênio por mais 05 (cinco) meses, ou seja, de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2021, ficando convalidados os atos praticados até a data de sua assinatura.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 1510.10.302.498.6220.0000.33903936.0102.4831

1510.10.302.498.6220.0000.33903936.0155-4823

1510.10.302.498.6220.0000.33903936.0159-4821

1510.10.302.497.6228.0000.33903636.0159-6424

1510.10.302.498.6140.0000.33903936.0155-6426

DATA: 02/09/2021

Uberaba (MG), 02 de setembro de 2021

Sétimo Boscolo Neto

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 153/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA SAD Nº 122

Autoriza o servidor que menciona a dirigir veículos oficiais e locados através do município, nos termos da lei nº 10.683/2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor público municipal abaixo lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículo oficial e locado através do município:

- Carlos Alberto Barbosa Siqueira – matrícula 52152-3.

Art. 2º. O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA SAD Nº 123

Autoriza o servidor que menciona a dirigir veículos oficiais e locados através do município, nos termos da lei nº 10.683/2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor público municipal abaixo lotado na Secretaria Municipal de Governo no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículo oficial e locado através do município:

- Alessandro Rodrigues Talarico – matrícula 52155-8.

Art. 2º. O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA SAD Nº 124

Autoriza o servidor que menciona a dirigir veículos oficiais e locados através do município, nos termos da lei nº 10.683/2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor público municipal abaixo lotado na Secretaria Municipal de Educação no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículo oficial e locado através do município:

- Eder Leonardo Oliveira e Silva – matrícula 17679-7.

Art. 2º. O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo objeto é a contratação da FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - VUNESP para realização do Processo de Certificação de Profissionais efetivos do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Uberaba, interessados no exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Ensino para o quadriênio 2022-2025, com prazo de vigência de contrato de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado, em atendimento à solicitação da Secretaria de Educação. O objetivo da Secretaria é o comprometimento em relação ao princípio constitucional da gestão democrática no ensino público, ficando obrigada a selecionar os diretores e vice-diretores das Escolas Municipais e CEMEIS através da avaliação da competência técnica e escolha por meio de eleição dos candidatos. A SEMED, requisitante e ordenadora da despesa, a qual assume inteira responsabilidade por ser o órgão competente e capaz para definir o que melhor atende ao Município e considerando as necessidades e objetivos a serem atingidos, busca a contratação da VUNESP através de Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93. Justificou, que a Vunesp é uma entidade incumbida estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional e portanto passível de ser contratada via dispensa. Destacou que a Fundação tem por finalidade colaborar com as pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento do ensino e da pesquisa, em especial, com a UNESP e planejar, organizar e supervisionar, para a UNESP, vestibulares, concursos e avaliações educacionais, bem como apoiar as avaliações institucionais; realizar vestibulares, concursos e avaliações educacionais e institucionais para outras instituições. Ressaltou que depois da consolidação da experiência do vestibular, em sentido restrito, a Fundação VUNESP passou a preparar-se para o desenvolvimento de pesquisa e de prestação de serviços à comunidade. Nesse sentido, deu início às atividades de pesquisa, criando a "Área de Pesquisa e Desenvolvimento Educacional", destinada a fundamentar o principal empreendimento da Fundação, que é o aprimoramento dos processos de avaliação, seleção e certificação profissional. Em decorrência da experiência adquirida em diferentes processos seletivos de concursos e vestibulares, a Fundação passou a atuar, também, na área de avaliação educacional e certificação ocupacional, que contempla os setores de desempenho institucional, ensino e acompanhamento de programas, desenvolvendo-se fortemente na área de seleção de pessoal para órgãos públicos e privados, responsabilizando-se por tarefa de inestimável valor para a sociedade. Estima-se 250 (duzentos e cinquenta) inscritos para o processo seletivo e nos termos da Proposta Comercial, os serviços serão prestados pelo seguinte valor: R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais) + R$ 97,04 (noventa e sete reais e quatro centavos) por cada candidato inscrito. Dessa forma, tendo em vista o parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria do Município e demais documentos acostados nos autos do processo, DETERMINO à Comissão Permanente de Licitações que proceda à abertura do processo de Dispensa de Licitação, visando proceder à referida contratação, nos termos da Legislação Vigente.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Lavre-se o Termo.

Uberaba/MG, 03 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 129/2021
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIP.

Objeto: Aquisição de câmaras de ar (fora de estrada) e pneus novos (linha leve e fora de estrada), em atendimento às Secretarias da Saúde [SMS] e do Agronegócio [SAGRI].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 09/09/2021 às 12h59min do dia 22/09/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 22/09/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 22/09/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R$ 105.731,14.

Fonte de recursos: Vinculados/Próprios.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico n° 129/2021 estará disponível a partir das 12h00min do dia 09/09/2021 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do Município de Uberaba/MG, pelo link: http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 02 de novembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

(AUTORIDADE COMPETENTE)

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA-MG.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCEMG

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 103/2019

CONTRATANTE:	**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.**
CONTRATADA:	**DESENTUPIDORA RP EIRELI**
OBJETO:	1.1 - Constituem objetos deste instrumento **alteração da razão social e endereço da CONTRATADA e o reajuste no percentual de 6,216314%, do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviços desinsetização/desratização** na Seção de Suprimentos e Mercado Municipal, em atendimento à Secretaria de Administração. 1.2 - Em decorrência da alteração da razão social, acima mencionada, o nome da CONTRATADA passa a ser **RP DESENTUPIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, conforme estatuto Social.
VALOR:	Os valores estimados, mensal e global, do Termo de Contrato, ora aditado, em decorrência do reajuste acima mencionado, passam a ser de **R$ 1.327,70 (um mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta centavos) e R$ 15.932,45 (quinze mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos),** respectivamente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	• **0710.04.122.040.2001.33903961.0100-5345**
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:	**GESTOR:** Ana Cláudia Zanqueta Silva **FISCAL:** Marcelo Enrique de Freitas Oliveira
LICITAÇÃO:	**Pregão Eletrônico n° 007/2019**

Item	Descrição	Valor Licitado mensal	% aumento INPC (03/2020 à 03/2021)	Valor mensal a ser reajustado	Valor reajuste mensal segundo INPC	Valor reajuste anual segundo INPC
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de desinsetização e desratização de pragas e roedores	R$ 1.250,00	6,216314	R$ 77,70	R$ 1.327,70	R$ 15.932,45

Uberaba/MG, 03 de setembro de 2021.

Luciana Campos Guimarães
Chefe do Departamento de Planejamento,
Gestão, Projetos e Convênios – SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA-MG.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCEMG

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CLÁUSULA I: DO OBJETO	A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para o futuro e eventual **fornecimento de cestas básicas,** através da CONTRATADA, em atendimento às Secretarias de Educação - SEMED e de Desenvolvimento Social - SEDS, conforme relação e especificações a seguir:

ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	46.200 PÇ.	**CESTA BÁSICA DESTINADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONSTITUÍDA DE:** - 01 PACOTE DE AÇUCAR CRISTAL – PACOTE DE 02 (DOIS) QUILOS; - 01 (UM) PACOTE DE ARROZ AGULHINHA TIPO 1, PACOTE DE 05 (CINCO) QUILOS; - 02 (DOIS) PACOTES DE BOLACHA MAIZENA DE 170 (CENTO E SETENTA) GRAMAS CADA; - 02 (DUAS) LATAS DE EXTRATO DE TOMATE DE 340 (TREZENTOS E QUARENTA) GRAMAS CADA; - 01 (UM) PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA BRANCA LISA, PACOTE DE 500 (QUINHENTOS) GRAMAS; - 02 (DOIS) PACOTES DE FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - PACOTE DE 01 (UM) QUILO CADA; - 01 (UM) PACOTE DE FUBÁ DE MILHO DE 01 (UM) QUILO CADA; - 01 (UM) PACOTE DE MACARRÃO ESPAGUETE VITAMINADO - PACOTE DE 01 (UM) QUILO; - 01 (UMA) UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA REFINADO COM 900 (NOVECENTOS) ML; - 01 (UM) PACOTE DE 01 (UM) QUILO DE SAL REFINADO IODADO; - 01 (UM) PACOTE DE LEITE EM PÓ DE 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS. **OBSERVAÇÕES:** *** TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DEVERÃO ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIA VIGENTE (ANVISA/SIF E OUTROS);** *** OS DESCRITIVOS DOS PRODUTOS ENCONTRAM-SE NO ANEXO II DESTE EDITAL.**

ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO
2	15.400 PÇ.	**CESTA BÁSICA DESTINADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONSTITUÍDA DE:** - 01 PACOTE DE AÇUCAR CRISTAL – PACOTE DE 02 (DOIS) QUILOS; - 01 (UM) PACOTE DE ARROZ AGULHINHA TIPO 1, PACOTE DE 05 (CINCO) QUILOS; - 02 (DOIS) PACOTES DE BOLACHA MAIZENA DE 170 (CENTO E SETENTA) GRAMAS CADA; - 02 (DUAS) LATAS DE EXTRATO DE TOMATE DE 340 (TREZENTOS E QUARENTA) GRAMAS CADA; - 01 (UM) PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA BRANCA LISA, PACOTE DE 500 (QUINHENTOS) GRAMAS; - 02 (DOIS) PACOTES DE FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - PACOTE DE 01 (UM) QUILO CADA; - 01 (UM) PACOTE DE FUBÁ DE MILHO DE 01 (UM) QUILO CADA; - 01 (UM) PACOTE DE MACARRÃO ESPAGUETE VITAMINADO - PACOTE DE 01 (UM) QUILO; - 01 (UMA) UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA REFINADO COM 900 (NOVECENTOS) ML; - 01 (UM) PACOTE DE 01 (UM) QUILO DE SAL REFINADO IODADO; - 01 (UM) PACOTE DE LEITE EM PÓ DE 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS. **OBSERVAÇÕES:** *** TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DEVERÃO ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIA VIGENTE (ANVISA/SIF E OUTROS);** *** OS DESCRITIVOS DOS PRODUTOS ENCONTRAM-SE NO ANEXO II DESTE EDITAL.**

ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO
3	12.750 PÇ.	**CESTA BÁSICA DESTINADA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONSTITUÍDA DE:** - 02 (DOIS) QUILOS DE AÇÚCAR CRISTAL; - 01 (UM) PACOTE DE ARROZ AGULHINHA TIPO 1, PACOTE DE 05 (CINCO) QUILOS; - 02 (DOIS) PACOTES DE BOLACHA MAIZENA DE 170 (CENTO E SETENTA) GRAMAS; - 01 (UM) PACOTE DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO DE 500 (QUINHENTOS) GRAMAS; - 02 (DUAS) LATAS/SACHÊ DE EXTRATO DE TOMATE DE 340 (TREZENTOS E QUARENTA) GRAMAS; - 01 (UM) PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA BRANCA LISA, PACOTE DE 500 (QUINHENTOS) GRAMAS; - 02 (DOIS) QUILOS DE FEIJÃO CARIOCA TIPO 1;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA-MG.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCEMG

			- 01 (UM) PACOTE DE FUBÁ DE MILHO DE 01 (UM) QUILO; - 01 (UM) PACOTE DE MACARRÃO ESPAGUETE VITAMINADO DE 01 (UM) QUILO; - 01 (UMA) UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA REFINADO COM 900 (NOVECENTOS) ML; - 01 (UM) PACOTE DE 01 (UM) QUILO DE SAL REFINADO IODADO; - 01 (UM) PACOTE DE LEITE EM PÓ DE 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS. **OBSERVAÇÕES:** *** TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DEVERÃO ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIA VIGENTE (ANVISA/SIF E OUTROS);** *** OS DESCRITIVOS DOS PRODUTOS ENCONTRAM-SE NO ANEXO II DESTE EDITAL.**

ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO
4	4.250 PÇ.	**CESTA BÁSICA DESTINADA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONSTITUÍDA DE:** - 02 (DOIS) QUILOS DE AÇÚCAR CRISTAL; - 01 (UM) PACOTE DE ARROZ AGULHINHA TIPO 1, PACOTE DE 05 (CINCO) QUILOS; - 02 (DOIS) PACOTES DE BOLACHA MAIZENA DE 170 (CENTO E SETENTA) GRAMAS; - 01 (UM) PACOTE DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO DE 500 (QUINHENTOS) GRAMAS; - 02 (DUAS) LATAS/SACHÊ DE EXTRATO DE TOMATE DE 340 (TREZENTOS E QUARENTA) GRAMAS; - 01 (UM) PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA BRANCA LISA, PACOTE DE 500 (QUINHENTOS) GRAMAS; - 02 (DOIS) QUILOS DE FEIJÃO CARIOCA TIPO 1; - 01 (UM) PACOTE DE FUBÁ DE MILHO DE 01 (UM) QUILO; - 01 (UM) PACOTE DE MACARRÃO ESPAGUETE VITAMINADO DE 01 (UM) QUILO; - 01 (UMA) UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA REFINADO COM 900 (NOVECENTOS) ML; - 01 (UM) PACOTE DE 01 (UM) QUILO DE SAL REFINADO IODADO; - 01 (UM) PACOTE DE LEITE EM PÓ DE 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS. **OBSERVAÇÕES:** *** TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DEVERÃO ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIA VIGENTE (ANVISA/SIF E OUTROS);** *** OS DESCRITIVOS DOS PRODUTOS ENCONTRAM-SE NO ANEXO II DESTE EDITAL.**

CLÁUSULA II: DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, oriunda deste Pregão Eletrônico, será de **até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Caso seja necessária a elaboração do Termo de Contrato, o seu período de vigência para fornecimento do objeto será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, o que deverá ocorrer dentro do prazo de validade da respectiva Ata, podendo o contrato ser prorrogado caso haja interesse do **MUNICÍPIO** e previsão legal.

2.3 - As quantidades previstas nesta Ata consubstanciam a estimativa máxima de consumo para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral e até mesmo o de se abster a adquirir quaisquer itens especificados.

2.4 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de Registro de Preços, conforme o disposto no artigo 12, § 4º do Decreto Federal n° 7.892/2013.

2.4.1 - Será aplicado como índice de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) caso o Termo de Contrato, com prazo de vigência de até 12 (doze) meses, seja prorrogado.

2.5 - O início da entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias consecutivos após o envio da solicitação de entrega, expedida pela Secretaria de Educação (SEMED) através do e-mail: administrativoalimentacaoescolar@uberabadigital.com.br ou expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social através de preposto

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA-MG.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCEMG

designado.

2.5.1 - A entrega das cestas básicas destinadas à Secretaria de Educação será mensal e as atribuídas à Secretaria de Desenvolvimento Social serão entregues de acordo com as necessidades desta requisitante.

2.5.2 - A entrega do objeto constante no **ANEXO I** desta Ata deverá ser feita no **Centro de Distribuição do Município de Uberaba/MG, situado na Avenida Francisco Podboy, n° 400, Distrito Industrial I, CEP 38056-640, de segunda à sexta-feira, em horário comercial**, a qual será de total responsabilidade e risco da CONTRATADA, incluindo a carga, transporte e descarga, sendo responsável pelo recebimento o Chefe do Departamento de Suprimentos ou servidor designado por este, sendo sua responsabilidade verificar a quantidade solicitada e as especificações do objeto (qualidade), bem como a data de validade e incorruptibilidade das embalagens, a fim de apor assinatura nos recibos de entrega da CONTRATADA.

2.6 - O objeto deverá ser entregue na mesma forma em que é apresentado no comércio, desde que atenda as especificações solicitadas.

2.6.1 - As cestas básicas deverão estar devidamente acondicionadas em embalagens plásticas (saco) atóxica, adequado e reforçado e serão entregues em perfeito estado, apresentando ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes.

2.7 - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado ou itens dele, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.7.1 - Reserva-se ao **MUNICÍPIO** o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto nesta Ata, podendo cancelar a ARP (ou Termo de Contrato) e aplicar as sanções cabíveis nos termos da legislação vigente.

2.8 - Os produtos deverão ter qualidade garantida pela CONTRATADA e estar em plena validade para o consumo no momento da entrega. Caso exista alguma anormalidade quanto à aparência, validade, odor, sabor e forma, os produtos serão recusados, devendo ser substituídos no prazo previsto no **item 2.5**.

2.9 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

2.10 - Somente haverá faturamento quando as **Secretarias Requisitantes** solicitarem o objeto e atestarem o fiel e correto cumprimento das obrigações da empresa.

2.11 - A(s) Ordem(ns) de Fornecimento somente será(ão) encaminhada(s) após a assinatura da Ata de Registro de Preços e emissão da respectiva Nota de Empenho.

2.12 - Aplicar-se-ão a esta contratação regida por esta Ata os artigos 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor, concernentes à responsabilidade da CONTRATADA por fato e vício do produto ou serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA-MG.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCEMG

CLÁUSULA III: DO VALOR

3.1 - O preço registrado na presente Ata soma o valor total de **R$ 5.167.792,00 (cinco milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais)**, sendo os valores unitários de:

Fornecedor: REDE MIX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI.
Nome de Fantasia: Distribuidora Rede Mix
CNPJ: 26.172.250/0001-00
Endereço: Avenida Princesa Isabel, nº 170
Bairro: Parque Recreio
CEP.: 32.110-000 Município: Contagem Estado: Minas Gerais
Representante Legal: Alexandre Luiz Diniz

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	46.200 PÇ.	Cesta básica destinada à Secretaria de Educação.	R$ 63,57	R$ 2.936.934,00
2	15.400 PÇ.	Cesta básica destinada à Secretaria de Educação	R$ 63,57	R$ 978.978,00
3	12.750 PÇ.	Cesta básica destinada a Secretaria de Desenvolvimento Social.	R$ 73,64	R$ 938.910,00
4	4.250 PÇ.	Cesta básica destinada a Secretaria de Desenvolvimento Social.	R$ 73,64	R$ 312.970,00
VALOR TOTAL			R$ 5.167.792,00	

3.2 - Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão às contas das dotações orçamentárias nºs:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO [SEMED]:

- **1454.12.306.465.2173.33903299.0144.7022**
- **1454.12.306.465.2173.33903299.0100.7023**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL [SEDS]:

- **1810.08.122.040.2001.33903299.0100.6001**
- **1810.08.244.493.2253.33903299.0156.7344**
- **1810.08.244.493.2253.33903299.0129.6631**

4.1.1 - Fonte de Recursos: Próprio/Vinculado.

4.2 - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

CLÁUSULA V: DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

5.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão ou Entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração Pública poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de seu recebimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA-MG.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCEMG

	5.1.2 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) contratado(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito. **5.1.3 -** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Edital, com a indicação da CONTRATADA, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições. **5.1.4 -** Será incluído na Ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do contratado, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Federal n° 8.666/1993. **5.1.5 -** A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de comprovação, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, cópia do Alvará da Vigilância Sanitária, sendo este requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios. No caso da não obrigatoriedade de apresentação do Alvará Sanitário de acordo com o gênero alimentício a ser fornecido deverá apresentar a justificativa e a comprovação (legislação) de que é dispensada para tal. **5.2 -** O objeto ora ajustado descritos na proposta de preços da CONTRATADA será providenciado, imediatamente, após o recebimento de cada Nota de Empenho. **5.3 -** Como condição para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União). **5.3.1 -** Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública. **5.4 -** Quando o contratado não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.
CLÁUSULA VI: DAS PENALIDADES E SANÇÕES	**6.1 -** A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Uberaba/MG**, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente. **6.2 -** Na hipótese de descumprimento das normas desta Ata ou da inexecução total ou parcial da entrega, o MUNICÍPIO, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

	6.2.1 - Impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por um prazo de até 05 (cinco) anos. **6.2.2 - Multa**, na seguinte forma: **6.2.2.1 -** 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso; **6.2.2.2 -** Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições desta Ata, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto. **6.2.2.3 -** As multas que se referem os itens "6.2.2.1" e "6.2.2.2", uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora. **6.2.2.4 -** As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes. **6.3 -** A sanção estabelecida no subitem **"6.2.1"** do item **6.2** poderá ser aplicada juntamente com a do item **"6.2.2"** e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis. **6.3.1 -** A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, rescindir a Ata de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo. **6.3.2 -** Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo. **6.4 -** Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação. **6.5 -** Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas nesta Ata poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca. **6.5.1 -** Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços). **6.6 -** A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens **6.5** e **6.5.1**, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Procuradoria do Município, para recomendação das providências legais cabíveis.
CLÁUSULA VII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	**7.1 -** Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 071/2021,** seus anexos e as propostas da empresa classificada em 1º lugar, no processo mencionado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA-MG.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCEMG

CLÁUSULA VIII: DO FORO	**8.1 -** As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta Ata, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção. ***E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam esta Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.*** **Uberaba(MG), 02/09/2021.** *Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira* **Secretária de Educação** **MUNICÍPIO** *Camila Cristina da Silva* **Gestora do Termo de Contrato** **Matrícula nº 52.549-9** *Marcia Gabriela Margato Rocha Damasceno* **Fiscal do Termo de Contrato** **Matrícula nº 42.104-9** *Emerson Antônio Souza Garcia* **Gestor do Termo de Contrato** **Matrícula nº 37.170-0** *Maria dos Anjos Mendes Soares Silva* **Fiscal do Termo de Contrato** **Matrícula nº 3.396-0** *Alexandre Luiz Diniz* **Rede Mix Comércio e Distribuidora EIRELI** **DETENTORA**
LICITAÇÃO:	**Pregão Eletrônico n° 071/2021.**

Uberaba/MG, 03 de setembro de 2021.

Ana Cristina Rodrigues
Chefe do Dpto de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios - SEMED

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Departamento de Licenciamento Ambiental

LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MÊS DE AGOSTO DE 2021 - LAO - LICENÇA AMBIENTAL ONLINE										
Nº PROCESSO	MODALIDADE	Nº DA LICENÇA	CLASSE DO EMPREENDIMENTO	EMPREENDEDOR	CNPJ/CPF	EMPREENDIMENTO	CÓDIGO DN COPAM Nº 217/ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO /COORDENADA GEOGRÁFICA	DATA DA CONCESSÃO DA LICENÇA	VALIDADE
414/2021	LAS-CADASTRO	96/2021	2	AUTO POSTO GAMELEIRA LTDA	18.801.824/0003-98	AUTO POSTO GAMELEIRA LTDA	F-06-01-7 POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO	Latitude: 19°41'1644" e Longitude: 47°52'0910"	23 DE AGOSTO DE 2021	10(DEZ) ANOS
407/2021	LAS-CADASTRO	94/2021	2	MARIA TERESA ANDRADE BARBOSA	449.440.126-91	FAZENDA CAPÃO DA LAGOA - MAT. 88.990	G-01-03-1 CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA E G-02-07-0 CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO	Latitude: 19°45'1540" e Longitude: 48°13'1079"	17 DE AGOSTO DE 2021	10(DEZ) ANOS
396/2021	LAS-CADASTRO	91/2021	2	AUTO POSTO OSCAR LTDA	04.662.373/0001-89	AUTO POSTO OSCAR LTDA	F-06-01-7 POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO	Latitude: 19°45'4244" e Longitude: 47°56'0851"	9 DE AGOSTO DE 2021	10(DEZ) ANOS
382/2021	LAS-CADASTRO	93/2021	2	VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S. A.	08.493.354/0001-27	FAZENDA CANABARRO II - MATRÍCULA 76.449	G-01-03-1 CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	Latitude: 19°23'5452" e Longitude: 48°19'2653"	9 DE AGOSTO DE 2021	10(DEZ) ANOS
369/2021	LAS-RAS	43/2021	2	CLAUDIO CARVALHO OTTONI	584.488.106-00	FAZENDA RIO CLARO E PASTO FECHADO (MATRÍCULA 60.036	G-01-01-5 HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS) E G-01-03-1 CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	Latitude: 19°34'1935" e Longitude: 47° 41'0782"	17 DE AGOSTO DE 2021	10(DEZ) ANOS
239/2020	LAS-CADASTRO	95/2021	2	AGROPECUARIA NAVIRAI LTDA	25.545.476/0001-39	CHÁCARA NAVIRAÍ E CHÁCARA NAVIRAÍ MAMONEIRA - MAT. 40.827	F-06-01-7 POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO, G-01-03-1 CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA, G-02-07-0 CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E APRINOS, EM REGIME EXTENSIVO E G-02-08-9 CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E PRINOS, EM REGIME DE CONFINAMENTO	Latitude: 19°36'5978" e Longitude: 47°59'2645"	17 DE AGOSTO DE 2021	10(DEZ) ANOS
233/2020	LAS-CADASTRO	97/2021	2	JOSE PUERTAS ZAFRA E OUTROS,	031.976.428-13	FAZENDA BOA ESPERANÇA E SANTA FÉ - MATRÍCULAS 848 E 5.141	G-01-03-1 CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA E G-02-07-0 CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO	Latitude: 19°32'0128" e Longitude: 48°06'5737"	22 DE AGOSTO DE 2020	10(DEZ) ANOS
217/2020	LAS-CADASTRO	98/2020	2	FLAVIA FABRINI FERRACINE	280.470.268-52	FLAVIA FABRINI FERRACINE	G-01-03-1 CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	Latitude: 19°40'4165" e Longitude: 47°38'2126"	23 DE AGOSTO DE 2021	10(DEZ) ANOS
254/2020	LAS-CADASTRO	92/2021	2	EDIVALDO CANDIDO VIEIRA	20.193.388/0001-00,	EDIVALDO CANDIDO VIEIRA	C--0-3--03-4 FABRICAÇÃO DE COURO POR PROCESSO COMPLETO, A PARTIR DE PELES ATÉ O COURO ACABADO, COM CURTIMENTO EXCLUSIVAMENTE AO TANINO VEGETAL E C--0-3--03-4 FABRICAÇÃO DE COURO POR PROCESSO COMPLETO, A PARTIR DE PELES ATÉ O COURO ACABADO, COM CURTIMENTO EXCLUSIVAMENTE AO TANINO VEGETAL	Latitude: 19°45'0134" e Longitude: 47°59'0087"	9 DE AGOSTO DE 2021	10(DEZ) ANOS

Carlos Alberto Delfino Pereira
Secretário Interino de Meio Ambiente

PEDIDOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MÊS DE AGOSTO DE 2021 - LAO - LICENÇA AMBIENTAL ONLINE							
Nº PROCESSO	**MODALIDADE**	**CLASSE DO EMPREENDIMENTO**	**EMPREENDEDOR**	**CNPJ/CPF**	**EMPREENDIMENTO**	**CÓDIGO DN COPAM Nº 217/2017**	**LOCALIZAÇÃO**
488/2021	LAS-CADASTRO	2	Novolar Comércio de Areia LTDA	32.418.508/0001-09	Novolar Comércio de Areia LTDA (Poligonal ANM 830.503/2019)	A-03-01-8	Faz. Zona Rural, 0 - Localidade Melancia, Zona Rural
489/2021	LAS-CADASTRO	2	Campolina Industria e Comercio de Calçados Ltda	380.178/0001-05	Campolina Industria e Comercio de Calçados Ltda	C-09-03-2	Rua Ranulfa Fonseca da Cunha, 332, Conjunto Manoel Mendes
490/2021	LAS-CADASTRO	2	Plasdolis Industria e Comercio Ltda	03.017.631/0001-01	Plasdolis Industria e Comercio Ltda - ME	F-01-09-5 e F-05-01-0	Rua José Carlos Rodrigues da Cunha, nº 218, Recreio dos Bandeirantes
491/2021	LAS-CADASTRO	2	Duratex Florestal Ltda	43.059.559/0098-22	Fazenda Estrela do Sul	G-01-03-1	Rod BR 050, 180, Zona Rural
492/2021	LAS-CADASTRO	2	Duratex Florestal Ltda	43.059.559/0098-22	Fazenda Rio Borá	G-01-03-1	Rod BR 050, 180, Zona Rural
493/2021	LAS-CADASTRO	2	Leila Borges de Araújo	33.581.607-00	Fazenda São Loureço	G-02-07-0	Rod BR 262, 783, Zona Rural
494/2021	LAS-CADASTRO	2	Delta Sucroenergia S.A. - Unidade Volta Grande	13.537.735/0002-81	Fazenda São José, Mat. 15044	G-01-03-1	BR 050, 16, Zona Rural
495/2021	LAS-CADASTRO	2	Auto Posto Granero Ltda	21.046.552/0001-00	Auto Posto Granero Ltda	F-06-01-7	Av. Santos Dumont, nº 2645, Santa Maria
496/2021	LAS-CADASTRO	2	S e W Peças e Serviços Automotivos Eireli	34.611.796/0001-30	S e W Peças e Serviços Automotivos Eireli	F-05-16-0	Av. Dep. Jose Marcus Cherem, 1413, Parque Exposição
497/2021	LAS-CADASTRO	2	Posto ARW Ltda	10.531.378/0007-60	Posto ARW Ltda	F-06-01-7	Av. Leopoldino de Oliveira, 1460, Parque do Mirante
498/2021	LAS-CADASTRO	1	Orion Brasil Comércio e Exportação de Produtos Agrícolas LTDA - EPP	71.300.740/0003-53	Orion Brasil Comércio e Exportação de Produtos Agrícolas LTDA - EPP	C-04-19-7	Av. Filomena Cartafina, 24061 - Distrito Industrial III
499/2022	LAS-RAS	3	Master Line do Brasil LTDA	01.856.022/0003-82	Master Line do Brasil LTDA	C-07-01-3	Rua Verissimo, 411 - São Benedito
500/2023	LAS - RAS	3	Spasso Empreendimentos e Serviços LTDA	01.457.287/0001-46	Spasso Empreendimentos e Serviços LTDA	G-04-01-4	Rua Dois, 240 - Distrito Industrial II
501/2021	LAS-CADASTRO	2	Central Auto Posto Ltda	07.511.410/0001-46	Central Auto Posto Ltda	F-06-01-7	Rua Segismundo Mendes, 306, Centro
502/2021	LAS-CADASTRO	2	Arthur Silveira Rodrigues Ltda	41.594.068/0001-23	Arthur Silveira Rodrigues Ltda	B-10-02-2	Av. Orlando Rodrigues da Cunha, nº 1700, Vila Nossa Senhora da Abadia.
503/2021	LAS-CADASTRO	2	Mobilificio Zago Ltda	23.175.912/0001-08	Mobilificio Zago Ltda	B-10-02-2, B-10-06-5	Av. Francisco Podboy, 300, Distrito Industrial I
504/2021	LAS - RAS	3	Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A	08.493.354/0001-27	Fazenda Nossa Sra. Da Abadia - Matrícula 27.382	G-01-03-1	BR 050, 131, Zona Rural
505/2021	LAS-CADASTRO	2	Marco Tulio Paolinelli	184.306.276-34	Fazenda São José (Matrícula 60.668)	A-03-01-9	Rod BR 050, 151 - Faz. São José, Zona Rural
506/2021	LAS - RAS	3	Novak Indústria e Comércio - Eireli	19.005.747/0001-51	Novak Indústria e Comércio - Eireli	C-07-05-6	Av. Antônio Pádua Rabelo de Almeida, nº 800 - Distrito Industrial I
507/2021	LAS-CADASTRO	2	Brasmix Engenharia de Concreto LTDA	18.710.988/0012-09	Brasmix Engenharia de Concreto LTDA	C-10-01-4	Av. Francisco Podboy, nº 1320 - Distrito Industrial I
508/2021	LAS-CADASTRO	1	Eliziane Verissimo Ferro	112.760.166-03	Eliziane Verissimo Ferro	D-01-12-0	Av. Tel. Cel. Bento Ferreira, nº 414 - Mercês

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecimento o resultado do julgamento do processo Licitatório – PREGÂO ELETRÔNICO Nº 01/2021, tendo como objeto, pelo MENOR PREÇO/POR LOTE, o FORNECIMENTO DE INSUMOS ALIMENTÍCIOS, para fabricação de pães (Emulsificantes, Farinha de trigo, Gordura Vegetal, Melhorador de Farinha e Óleo Emulsificante), destinados a atender aos alunos da Iniciação Profissional e Jovens aprendizes PROBEM (quando voltarem as aulas presenciais) e também no atendimento ás demandas das instituições filantrópicas e setores da PMU, devidamente cadastrados no CEPA, e tendo a sua tramitação atendida legislação pertinente, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual se tornou vencedora a empresa abaixo mencionada, por atender ao solicitado no Edital n° 02/2021 e apresentar o menor preço/lote.

POR SOL ENERGIA SOLAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 34.733.705/0001-30

LOTE 01/ VALOR TOTAL – R$ 211.000,00

Valor Global R$ 211.000,00

(Duzentos e onze mil reais)

Registra-se, publique-se e lavre-se o contrato.

Cumpra-se.

Uberaba (MG), 03/09/2021

Watson Rogério de Azevedo

Presidência FETI

Decreto n° 567/2021

FUNDAÇÃO PROCON

DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.18-0001401
AUTO DE INFRAÇÃO: 3742
AUTUADA: WAL MART BRASIL LTDA

EMENTA: Auto de Infração. Fiscalização de estabelecimento comercial. Exposição de produtos à venda com a data de validade vencida. Infração configurada. Decisão proferida com aplicação de multa. Classificação no Sindec como FUNDAMENTADA/NÃO ATENDIDA com Sanção à Empresa Autuada.

Vistos etc.,

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Fiscalização do PROCON Uberaba, em face de WAL MART BRASIL LTDA (CNPJ: 00.063.960/0084-28) com fundamento no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal 8.078/90.

Foi constatado pelo Setor de Fiscalização, que o estabelecimento comercial acima qualificado expôs à venda produtos com a data de validade expirada.

Auto de infração e apreensão às fls. 03/07.

Conforme documentação em anexo, os produtos que foram apreendidos são:

- 02 unidades de Cookies, Cappuccino, Sentir Bem, contendo 150g cada. Produto vencido em 12/01/18.
- 08 unidades de Bolo Laranja, Supra Soy, contendo 300g cada. Produto vencido em 01/02/2018.

Fotografias anexas (fls. 08/12).

A Autuada apresentou manifestação ás fls. 14/17, informando que mantém em todas as suas lojas uma "Brigada de Validade", consistente em um grupo de funcionários, designados para atividade de verificação periódica das condições dos produtos expostos e armazenados nas lojas, bem como são responsáveis pela retirada dos produtos irregulares da exposição ao público.

Aduziu que considerando que existe uma média de 45 a 60 mil produtos expostos à venda dentro das lojas, pode-se concluir que o número de produtos apreendidos é ínfimo e absolutamente razoável.

Inteirou que as irregularidades foram sanadas, sendo que todos os produtos que estavam em desacordo com a legislação foram adequados, ou nos casos de impossibilidade de adequação, devidamente descartados. Restando claro que a situação delineada não revela um comportamento desidioso.

Salientou ainda que claramente as eventuais falhas não devem deixar de resultar em eventual punição, porém se faz necessário aplicar penalidades de forma equilibrada e coerente com as situações fáticas.

Ao mais requereu que o Auto de Infração seja julgado insubsistente, convertendo-se eventual pena pecuniária em penalidade de advertência.

Autos conclusos ao Setor do Contencioso para prolação de decisão administrativa.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Conforme se verifica, a autuação se deu em virtude de ação desenvolvida pelo Setor de Fiscalização do PROCON Uberaba, na data de 02 de janeiro de 2018 onde houve a constatação que no estabelecimento autuado estavam expostos produtos com a data de validade expirada.

Observa-se que o referido auto de infração primou pelos requisitos impostos em Lei, sobretudo os elencados no art. 35, inc. I, do Decreto Federal 2.181/97, o que o torna legal e sem vícios, não se vislumbrando nos autos provas hábeis a retirar-lhe a credibilidade.

A Autuada é comerciante, e como tal enquadra-se na legislação consumerista, consoante determina o art. 3º da Lei 8.078/90, devendo, portanto, respeitar direito primordial do consumidor, que se consubstancia no direito à proteção da vida, saúde e segurança, bem como, direito à informação correta, clara e precisa.

As normas de proteção e defesa do consumidor têm índole de "ordem pública e interesse social". São, portanto, indisponíveis e inafastáveis, pois resguardam valores básicos e fundamentais da ordem jurídica do Estado. Sendo inclusive uma garantia de ordem constitucional e um princípio da ordem econômica.

Dispõe, o art. 6º, inc. I do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

Insta salientar que independentemente de culpa, a Autuada é responsável pelo defeito apresentado no fornecimento de seus produtos e serviços, conforme preceitua o art. 14, §1º, I da Lei Federal nº 8.078/1990. Neste diapasão, também é oportuno trazer à baila o art. 18, caput, do CDC, que versa sobre a responsabilidade solidária dos fornecedores quanto aos produtos duráveis e não duráveis que apresentem vícios de qualidade ou quantidade, tornando-os impróprios ou inadequados para o consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor. Esse mesmo dispositivo, ainda, traz o § 6º, que elenca as características de impropriedade para o consumo, quais sejam os produtos com a data de validade vencida.

Tendo em vista que a infração se caracteriza pelo vencimento de produtos, cujo quais são produtos de gêneros alimentícios, deve-se considerar o desrespeito da Autuada ao dispositivo consumerista e aos consumidores que escolhem e confiam em seu estabelecimento para realizar suas compras.

Ao que se compete na alegação da Autuada de possuir uma "Brigada de Validade", responsável pelo controle dos produtos expostos à venda, tal fato não tira a responsabilidade da Autuada, já que apesar de possuir equipe especializada, os produtos não foram retirados das prateleiras.

Ora, é imprescindível salientar que vender produtos vencidos constitui crime, previsto no artigo 7º, parágrafo IX, da lei 8137/90, senão vejamos:

Art. 7° Constitui crime contra as relações de consumo:

IX - vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo.

O Código de Defesa do Consumidor, além de outras previsões, define produto impróprio para o consumo produto com prazo de validade vencido; produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, falsificado, corrompido, fraudado, nocivo à vida ou a saúde, perigoso ou em desacordo com as normas de fabricação, distribuição ou apresentação; produto inadequado ao fim a que se destina.

Não é em vão que os produtos devem atender às normas de regulamentação, haja vista que essas existem para que o fornecedor tenha controle da qualidade de seus produtos e quanto à sua viabilidade no respectivo fornecimento.

Conforme descrito no artigo 31 do CDC, verbis:

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Posto isso, resta caracterizada a prática infrativa, nos moldes do art. 12, inciso IX, alínea "a, b, c e d", do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Art. 12. São consideradas práticas infrativas:

[...]

IX - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço:

a) em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial- CONMETRO;

b) que acarrete riscos à saúde ou à segurança dos consumidores e sem informações ostensivas e adequadas;

c) em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza;

d) impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina ou que lhe diminua o valor;

A Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 que dispõe sobre os crimes contra a Ordem Econômica Tributária, também define os crimes contra a relação de consumo "vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo", o que imputa ao infrator uma pena de detenção de 02 a 05 anos ou multa.

Para tanto a Autuada está enquadrada no mercado consumerista, tendo assim a obrigação de zelar por seus consumidores, desta forma a acautelar-se para o controle de validade dos produtos vendidos em seu estabelecimento.

Além disso, aquele que embora não tenha efetivamente comprado o produto, mas apenas tenha ingerido um alimento vencido pode ser considerado consumidor e pode pleitear a responsabilização do fornecedor, conforme artigos 17 e 18, §6º, inciso I do CDC.

Quanto ao alegado pela Reclamada sobre ter sido apreendido apenas uma quantidade "ínfima e absolutamente razoável" de produtos com a data de validade expirada, resta evidente que é preciso de apenas um produto com prazo de validade expirado para que um consumidor seja induzido ao erro, efetue a compra e, consequentemente, sofra com os danos gerados pela sua ingestão.

A Egrégia Junta Recursal do Procon Estadual, em casos iguais, vem entendendo que:

... independente do tempo transcorrido após expirado o prazo de validade e da quantidade de mercadorias expostas à venda, a infração se consuma sempre que produtos nessa situação são ofertados ao público. Isso porque a simples oferta de produto com validade vencida coloca em risco a saúde de eventual consumidor. O perigo é presumido, porquanto o fabricante, para definir o prazo de validade, realiza testes laboratoriais e detecta a data-limite para a ingestão segura do produto, de modo a evitar risco à saúde do adquirente. Um único produto com validade vencida, e mesmo que seja há apenas um dia, pode acarretar dano ao consumidor, e essa presunção autoriza o exercício do poder de polícia. (Recurso nº 403.122/2005)

Os produtos que são colocados no mercado de consumo devem estar padronizados nas normas de proteção à saúde e segurança dos consumidores, ficando a par dos fornecedores, que realizam suas prestações de serviços, a adequação para uma prática que é exposta à sociedade, independentemente da quantidade pode causar inúmeros danos à saúde pela nocividade que apresentam mediante a validade expirada.

Assim comanda o art. 8º do CDC, verbis:

Art. 8° Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Outrossim, resta evidente que a empresa Autuada agiu de forma inadequada, colocando em risco a saúde de seus consumidores ao expor à venda produtos para consumo, do gênero alimentício, com validade expirada.

Ex positis, considerando ofensa á legislação, JULGO SUBSISTENTE o auto de infração nº. 3742 e, via de consequência, aplico pena de multa.

A seguir, passo a cominar a pena aplicada a autuada:

Consoante disciplina o art. 56 do CDC combinado com artigo 24 do Decreto 2.181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal 0233/2017:

1) – A conduta da Autuada violou à Lei 8.078/90;

2) – Quanto à vantagem econômica auferida, enquadra-se no art. 42 inc. I do Decreto Municipal 0233/2017;

3) – Quanto à capacidade econômica da Autuada, trata-se de empresa cuja capacidade econômica é suficiente para suportar o ônus aqui impingindo;

Desta forma, fixo a pena base em R$3.000,00 (três mil reais), atenta ao que prescreve o Decreto Municipal 0233/2017.

Ato contínuo, observo a presença da circunstância agravante por ter a prática caráter repetitivo (31.022.001.17-0009522), conforme art. 44, II, c do Decreto Municipal 0233/2017, razão pela qual agravo a pena base em 1/3 (um terço) o que resulta na quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

O valor acima referido deverá ser recolhido mediante depósito em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC)(CNPJ: 22716125-0001/55), mediante depósito identificado, na conta corrente nº. 101-5, operação 006 da agência 3988-0 da Caixa Econômica Federal ou mediante PIX (Chave:CNPJ) e tal comprovante de depósito deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 0233/2017, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Caso a Autuada opte pelo pagamento no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação dessa decisão, concedo-lhe o benefício do art. 45, I do Decreto Municipal 0233/2017, oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado.

Na ausência do recurso ou após o seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto Federal 2.181/97, art. 55).

Outrossim, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente reclamação ser classificada no SINDEC, como Fundamentada não Atendida, com Sanção à Empresa Autuada.

Transitada em julgado a decisão, baixe-se a presente reclamação e arquive-se os autos.

Registre-se.

Intime-se a Autuada do inteiro teor desta decisão.

Publique-se o extrato desta decisão no "Porta Voz".

Uberaba (MG), 19 de agosto de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe de Departamento do Contencioso do PROCON/Uberaba

Decreto 075/2021

CODAU

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL Nº 03/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 01/2019

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau, no uso das atribuições conferidas pelo estatuto, combinado com a Lei Complementar de nº 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar de nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, Lei Complementar de nº 392, de 17 de dezembro de 2008, no edital de Concurso Público nº 01/2019, homologado em 25/08/2021 conforme publicação no Porta Voz nº 1988 de 25/08/2021, CONVOCA:

Art. 1º -Os candidatos habilitados e classificados para o cargo de provimento efetivo de Assistente de serviços de Saneamento, integrante da Carreira de Assistente de Serviços de Saneamento, relacionados no ANEXO I deste edital, com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições;

Art. 2º- Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer pessoalmente, no período compreendido entre os dias 9,10,13,14 e 15 de setembro de 2021, de 9 horas às 16 horas, no Departamento de Gestão de Recursos humanos, situado à Avenida da Saudade, 755-A, Bairro Santa Maria, para apresentação e entrega dos documentos constantes dos requisitos e condições para a nomeação nos cargos, bem como submeter-se, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório;

Art. 2º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 08 de setembro de 2021.

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO

Presidente/CODAU

Decreto nº 009/2021

ANEXO I
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3393	BARBARA DA CUNHA SILVA AVEIRO	1
5390	ERICK FREITAS DE OLIVEIRA	2
7182	FERNANDA GODOI DE PAULA	3
2183	STEPHENSON CRISTIAN OLEGARIO DE SOUZA	4
4780	JARBAS SOARES FELICIANO	5
3946	OSVALDO JOSE FERREIRA NETO	6
5333	JOSÉ SIDNEY DA SILVA	7
2614	JOHN GIOVANNI MICHELE	8
1106	LUIZ CARLOS DA SILVA	9
2372	CRISTIANO FERNANDO ALBINO	10

ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO– CANDIDATO NEGRO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
7342	CARLOS ALBERTO COSTA FILHO	1
4025	ELISOM RIBEIRO MOREIRA	2
3029	ALESSANDRO DE JESUS SOUSA	3

ASSISTENTE SERVIÇOS DE SANEAMENTO – PcD

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4176	VALDEMAR MARTINS MARCIANO	1

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL RESUMIDO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP INK TANK 416 E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: 20 (VINTE) DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 09H (NOVE HORAS).

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: 20 (VINTE) DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 09H10 (NOVE HORAS E DEZ MINUTOS).

FORMA DE PAGAMENTO: 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL APÓS O PROTOCOLO DA NOTA FISCAL, QUE DEVERÁ SER EMITIDA E ENCAMINHADA AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE FOI SOLICITADO E DEVIDAMENTE ENTREGUE.

DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA – PRAÇA RUI BARBOSA, 250 – CENTRO – SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL, ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES E DEMAIS INFORMAÇÕES: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 – CENTRO, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, OU ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao@camarauberaba.mg.gov.br, E TELEFONES: (34)3318-1744 e 3318 1783, SITE: www.camarauberaba.mg.gov.br.

OBS: O EDITAL NA ÍNTEGRA DEVERÁ SER SOLICITADO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DO ENDEREÇO: PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 250, CENTRO, UBERABA/MG, CEP 38010-240 OU ENDEREÇO ELETRÔNICO licitacao@camarauberaba.mg.gov.br. OU ATRAVÉS DO SITE www.camarauberaba.mg.gov.br –TRANSPARÊNCIA – PORTAL DO CIDADÃO – LICITAÇÃO - PROCESSOS LICITATÓRIOS - ANO DO PROCESSO - Nº. DO PROCESSO – 063/2021 – BUSCAR – PUBLICAÇÕES DO PROCESSO – BAIXAR PUBLICAÇÃO.

UBERABA - MG, 06 DE SETEMBRO DE 2021.

ADRIANA CARLA SILVA BARTONELLI TAVARES

PREGOEIRA

Departamento Legislativo

Expediente do Departamento Legislativo
Para Conhecimento Público
PROJETO DE LEI Nº. 454/2021

Declara de Utilidade Pública a "Associação de Proteção e Defesa dos Consumidores da Área da Saúde – APRACON SAÚDE, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Defesa dos Consumidores da Área da Saúde – APROCOM, associação sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, fundada em 21 de outubro de 2015, que tem como finalidades:

I – A representação "judicial e extrajudicial" da categoria;

II – Promoção de eventos ligados ao Plano de Médico e Hospitalares;

III – Mediação de conflitos inerentes ao seu objeto social, bem como atuar como conciliadora e tudo mais com o intuito de colaboração com seus associados no sentido da solidariedade social e com os poderes públicos, subordinando-se aos interesses legítimos da categoria consumidores e equiparados e por eles representador.

Parágrafo único - A sede da entidade mencionada no "caput" deste artigo localiza-se nesta cidade de Uberaba à Praça Rui Barbosa, n° 300, LJ 07 – Edifício Shopping Elvira, Bairro São Benedito, Cep: 38010-250, Uberaba/MG, inscrita sob o CNPJ de nº. 24.221.729/0001-56, com Estatuto Social registrado sob o nº. 139721, Livro 208-A, Pg.393 no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Uberaba – MG, em 05 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Com a declaração mencionada no artigo anterior, a entidade passará a gozar de todos os direitos e benefícios permitidos em Lei junto aos Poderes Públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 15 junho de 2021.

Almir Silva

Vereador/Autor

Expediente do Departamento Legislativo
Para Conhecimento Público
PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 13/2021

Dá nova redação a Lei Orgânica do Município, versando sobre o Sistema Único de Saúde, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Presidente em seu nome, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Uberaba passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123. (...)

§ 1º. A instalação de quaisquer novos serviços públicos de saúde, bem como a contratação de serviço privado para atuar no Sistema Único de Saúde, deverá ser discutida e emitido parecer pelo Conselho Municipal de Saúde, levando-se em consideração a demanda, cobertura, distribuição geográfica, grau de complexidade, resolutividade e articulação no sistema. (NR = Nova Redação)

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 14 de junho de 2021

Wander Araújo de Freitas

Vereador/Autor

Ismar Vicente dos Santos "Marão"

Vereador/Presidente

Marcos Adad Jammal

Vereador/1° Vice-Presidente

Eloisio José dos Santos

Vereador/2º Vice-Presidente

Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa

Vereadora/1ª Secretária

Luiz Carlos Donizete da Silva

Vereador/Autor

Baltazar dos Reis Silvério

Vereador/Autor